Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11031/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7711/2020
PROTOCOLO	: 2046329
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALVARO NACKLE URT
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXAME NÃO REALIZADO – POSTERGAÇÃO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 021/2020**, do **Município de Bandeirantes/MS**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos fármacos, para Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ao analisar os presentes Autos, entende não ser possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Neste sentido, sugere o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Os Autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 7418/2020, constatando a ausência de documentos. Sendo assim, conclui pelo não atendimento à formalidade das

exigências contidas na Letra B (Documentos) do subitem 1.1 (Contratação Pública Administrativa) item 1 (Controle Prévio) do Anexo VI da Resolução n° 88/2018.

É o breve relatório.

Analisando os Autos, deixo de acompanhar o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas, momento em que acompanho o posicionamento adotado pela Divisão de Fiscalização de Saúde, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 88/2018.

Diante do acima exposto, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO do controle prévio realizado sobre o Pregão Presencial nº 021/2020, realizado pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS**, com fulcro no artigo 152, II, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA